

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ**, para a consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos concedidos a servidores públicos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta cidade, neste ato representado pela Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 7176077 SSP/PA e CPF nº 281.920.522-49 residente e domiciliado nesta cidade e, no final assinado, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE** e, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado por sua Diretora Presidente **RUTH PIMENTEL MELLO**, brasileira, solteira, economista, portadora do RG nº 4868184 PC/PA e CPF nº 181.684.422-53 e por seu Diretor Financeiro **JOÃO BERNARDO PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 4684747 PC/PA e CPF nº 189.139.032-53, doravante denominado simplesmente **BANPARÁ**, têm ajustado entre si o presente Termo, pelas cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos concedidos a servidores públicos, sob regime estatutário, celetista ou especial, detentores de cargos públicos de provimento efetivo ou cargos em comissão, inclusive os contratados/admitidos em caráter temporário e agentes políticos, bem como aposentados e pensionistas, cujo pagamento da remuneração seja efetivado através de folha administrada pelo(a) **CONVENIENTE**. Outrossim, possui como objeto o licenciamento, em condições detalhadas no presente instrumento, sem ônus para o **CONVENIENTE**, do Sistema de Controle de Margem Consignável - SCMC, compreendendo a cessão dos direitos de uso, instalação, implementação e hospedagem do Sistema Eletrônico, módulos (sites) e outras avenças.

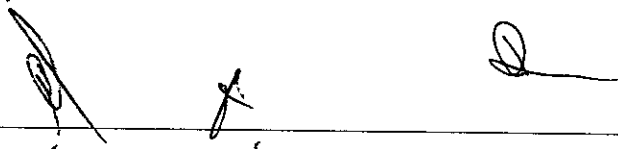
DA CONSIGNAÇÃO E DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O **BANPARÁ**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores abrangidos por este Termo, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: As operações contratadas no amparo deste Termo poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANPARÁ**.

Parágrafo Segundo: Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências e dos demais canais de atendimento que vierem a ser disponibilizados pelo **BANPARÁ**.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de saldo consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Termo, na forma da legislação em vigor.



Parágrafo Quarto: As propostas/termos de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pelo BANPARÁ, passam a integrar o presente Termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações formalizadas pelo BANPARÁ com os servidores submetidos a este Termo obedecerão, no mínimo, a seguinte condição, ora acordada pelos contratantes:

I - Os empréstimos concedidos serão formalizados por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANPARÁ;

II - Fica excluída a responsabilidade da CONVENIENTE, perante o BANPARÁ, caso este venha conceder empréstimos a servidores que venham sofrer alguma penalidade resultado de processo disciplinar, exonerações ou demissões, cumprimento de ordem judicial de pensão alimentícia, faltas e cumprimento de alteração posterior na legislação dos descontos legais;

III - A margem consignável será fixada em até 40% (quarenta por cento) do rendimento líquido do servidor, após deduzidos os descontos obrigatórios, assim considerados aqueles decorrentes de obrigação legal ou decisão judicial;

IV - Sobre o valor da margem consignável serão computados os descontos de todas as consignações facultativas, inclusive aquelas decorrentes deste termo.

DO SISTEMA DE CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL (SCMC)

CLÁUSULA QUARTA - O Sistema de Controle de Margem Consignável, doravante designado simplesmente SCMC, cujo licenciamento de uso constitui um dos bens objeto do presente Termo, é um Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento e, tem por objetivo proporcionar a troca de informações entre base de dados que possibilite estabelecer uma rotina de processamento e automação das solicitações para autorização e averbamento do código de desconto em folha de pagamento, relativo aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANPARÁ aos FUNCIONÁRIOS do CONVENIENTE, bem como o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento e garantir a promoção e a venda de produtos e serviços, inclusive financeiros, com uso de procedimentos de identificação e reserva de margem consignável.

I - Os empréstimos e financiamentos, observadas as condições operacionais e negociais previamente estabelecidas pelo BANPARÁ, serão disponibilizados a todas as pessoas físicas, doravante designadas simplesmente funcionários, que recebam proventos, soldos, salários, benefícios ou qualquer outro tipo de renda administrada pela CONVENIENTE, desde que submetidas ao regime de consignação de acordo com disciplinamento legal em vigor.

II - O SCMC permite o controle efetivo na utilização da margem consignável pela CONVENIENTE, através da automação do processo de averbação de novos descontos vinculados às consignações facultativas, autorizando o lançamento respectivo em folha de pagamento, desde que o valor seja compatível com o valor da margem consignável para cada servidor, conforme dados disponibilizados pelo sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pela CONVENIENTE.

III - O SCMC deverá receber do sistema responsável pela gestão da folha de pagamento da CONVENIENTE, por meio magnético e para cada servidor, os totais de consignações obrigatórias e facultativas, o valor da margem consignável, valor do salário de referência, utilizado para o cálculo do valor da margem consignável, o percentual de consignação dos servidores e o valor disponível para uso da margem consignável.

IV - O SCMC centraliza em um único canal todas as solicitações de consignação facultativa para averbação em folha, rejeitando a inclusão de novos códigos de descontos quando detectado o comprometimento da margem consignável.

V - Na implementação da solução tecnológica, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) O valor da margem consignável será definido mensalmente pela CONVENIENTE e disponibilizado ao SCMC a cada processamento da folha de pagamento;
- b) A gestão e operacionalização das informações relacionadas à margem consignável será competência exclusiva da CONVENIENTE;
- c) A comunicação entre as entidades consignatárias e a CONVENIENTE se dará em tempo real;
- d) Após a implementação, o SCMC será a única e exclusiva via para averbação de novas consignações facultativas, de modo a impedir que o valor da margem consignável disponível para cada servidor seja ultrapassado.

VI - Fazem parte integrante deste Termo, considerando-se integralmente aqui transcritas, todas as informações, procedimentos, rotinas e demais orientações disponibilizadas nos manuais anexos, dos quais declara a CONVENIENTE ter prévio e pleno conhecimento.

CLAUSULA QUINTA: Do direito autoral

I - Todos os títulos e direitos referentes à propriedade intelectual do SCMC são de propriedade do BANPARÁ, exclusivo desenvolvedor e único proprietário do código-fonte.

II - Todos os direitos não expressamente concedidos neste documento ficam reservados exclusivamente ao BANPARÁ.

CLAUSULA SEXTA: Da licença

I - A licença concedida neste instrumento permite a utilização do SCMC pela CONVENIENTE, a quem é atribuído o acesso, na condição de gestor, não abrangendo a concessão do código fonte do software, tendo em vista a proteção do direito autoral, vedando ainda, qualquer modificação, descompilação ou outras formas que afetem a integridade autoral do software ou de parte dele, sem prévia anuência por escrito do BANPARÁ.

II - Na condição de gestor, a CONVENIENTE fica ainda autorizada a cadastrar o acesso para a condição de usuários:

- a) Por outras entidades consignatárias vinculadas à folha de pagamento da CONVENIENTE, limitando a opção de acesso exclusivamente via internet;
- b) Pelos servidores da CONVENIENTE, limitando o acesso exclusivo via internet.

III - A reprodução, distribuição ou comercialização não autorizada do SCMC, ou de qualquer parte dele, sem a prévia e expressa autorização do BANPARÁ, resultará na adoção de medidas judiciais contra os infratores, sujeitando-os as sanções civis e criminais legalmente estabelecidas, em especial, com base na Lei nº 9.609/98.

IV - O SCMC é LICENCIADO e não vendido, sendo a concessão de licença oferecida a título gratuito à CONVENIENTE, sendo-lhe vedado:

- a) O uso de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do SCMC, exceto quanto expressamente autorizado pelo BANPARÁ;

- b) O aluguel, arrendamento, comercialização, divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer outro meio que afete ou possa ameaçar a integridade do direito autoral;
- c) O uso de quaisquer direitos relativos às marcas comerciais ou de serviços oferecidos pelo BANPARÁ, sendo ainda vedado a qualquer referência comercial ou utilização de marcas registradas em favor do BANPARÁ, incluído seus produtos e serviços, sem prévia e formal autorização.

V - Toda e qualquer necessidade de suporte ou manutenção do SCMC deverão ser comunicadas ao BANPARÁ, a quem compete exclusivamente todo e qualquer serviço de suporte no horário de 08:00 às 18:00.

VI - Qualquer código de software suplementar que venha a ser fornecido deverá ser considerado parte integrante do SMC e estará sujeito aos termos e condições desta Licença.

CLAUSULA SÉTIMA: Da confidencialidade

I - Utilização deste SCMC, sua instalação, cópia, reprodução, acesso ou qualquer outra forma de uso, por meios físicos ou eletrônicos, bem como a sua divulgação ou documentação por qualquer material impresso, incluindo transferência on-line ou eletrônica de seu conteúdo, estendendo-se ainda a eventuais atualizações e suplementos que forem incorporados ao SCMC original fornecido, estão acobertados pelo direito autoral e submetidos ao dever de sigilo, cabendo as partes a obrigação, por si, seus empregados, administradores, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais, na forma estabelecida neste Termo, manter a confidencialidade sobre todas as informações relacionadas ao desenvolvimento do SCMC, não transmiti-las nem revelá-las a terceiros, cumprindo-lhes ainda adotar todas as cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das informações confidenciais por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso, por intermédio da parte recipiente.

II - Todo o processo envolvendo a troca de informações, dados e documentos, observará as normas, disposições legais e regulamentares aplicáveis quanto à preservação do sigilo bancário entre instituições financeiras em geral, permanecendo válido e eficaz durante todo o prazo de vigência e enquanto houver operações submetidas ao controle através do SCMC.

III - Entende-se por informação confidencial toda e qualquer informação, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder dos convenientes e seja disponibilizada a outra parte por qualquer meio, inclusive pela troca de dados por meio do SCMC, bem como toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer dos convenientes que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada.

IV - As informações confidenciais poderão se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não apenas: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, em absoluta conformidade com o objeto do presente Termo.

CLAUSULA OITAVA: Da limitação de responsabilidade

I - Os dados, características e informações contidas no SCMC foram desenvolvidos com base nas especificações estabelecidas e divulgadas pela CONVENIENTE, as quais foram consideradas precisas e adequadas à finalidade estabelecida neste termo.

II - A CONVENIENTE aceita o SCMC na condição em que o mesmo está sendo fornecido, sem garantias de qualquer espécie ou condição, expressa ou implícita, pelo que o BANPARÁ, sob nenhuma circunstância, incluindo, mas não se limitando, a qualquer modalidade de culpa, será responsável por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, especiais ou consequentes oriundos do uso, limitação ou restrição de uso decorrente do SCMC disponibilizado.

III - A limitação de responsabilidade se estende, inclusive, a quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por qualquer falha de desempenho, erro, omissão, interrupção, eliminação, defeito, atraso de operação ou de transmissão, vírus de computador, falha de linha de comunicação, roubo ou destruição, acesso não autorizado, ou qualquer outro caso de ação ou omissão relacionada, ainda que parcial, ao uso do SCMC.

CLAUSULA NONA: Da operacionalização do SCMC

I - O usuário cadastrado poderá acessar apenas as informações pré-estabelecidas, de acordo com o perfil que lhe for atribuído pela CONVENIENTE.

II - O reconhecimento do usuário será feito mediante a escolha de um *login* e uma senha a ser atribuída pela CONVENIENTE, devendo manter a mesma sob sua guarda e sigilo, a fim de impedir o uso indevidamente por terceiros. A responsabilidade do uso indevido da senha será única e exclusivamente do usuário cadastrado.

III - O CONVENIENTE se responsabiliza a realizar o cadastramento/controle dos usuários que irão operar o SCMC no âmbito da consignante e consignatárias, bem como comunicação ao BANPARÁ sobre qualquer ato irregular.

IV - O valor disponível da margem consignável dos servidores deverá ser atualizado após a efetivação da consignação.

V - Todas as transações de inclusão, atualização e exclusão de consignatárias deverão ser realizadas pelo usuário previamente cadastrado no SCMC, sob responsabilidade do CONVENIENTE.

VI - Toda a inclusão e atualização (renegociação) de consignação serão validadas pelo *login* e senha de confirmação dos servidores.

VII - Não poderá ser permitida outra maneira de utilização do valor da margem consignável que não seja pelo SCMC.

VIII - Todas as consignações efetivadas terão um número de identificação único gerado pelo SCMC.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O (A) CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANPARÁ e os servidores interessados na obtenção de empréstimos;

II - Prestar ao BANPARÁ, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

III - Enviar confirmação on-line ao BANPARÁ, ou, excepcionalmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação do crédito pelos servidores

informando, por escrito ou meio eletrônico, quanto à possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;

IV - No caso de solicitação de crédito feita pelos servidores, via automação, reconhecer o código de autorização oferecido para o uso de margem, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos servidores, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, item VII;

V - Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando ao BANPARÁ, dentro do prazo estabelecido no item IX, infra, o valor integral dos descontos vinculados às operações de crédito objeto deste termo, mediante autorização de repasse e especificação quanto à finalidade do crédito, em comunicação endereçada à Agência de relacionamento a qual está vinculado para a prestação do serviço;

VI - Informar, mensalmente, ao BANPARÁ, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para o pagamento da folha;

VII - Comunicar ao BANPARÁ, esclarecendo o motivo, qualquer ocorrência que inviabilize o desconto mensal autorizado;

VIII - Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas no amparo deste Termo, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANPARÁ;

IX - Transferir ao BANPARÁ, até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível, o valor integral recolhido a título de consignação de empréstimos aos servidores, autorizando expressamente o BANPARÁ, a realizar o repasse da quantia correspondente aos descontos dos valores consignados, junto a conta corrente nº 850.846-1, mantida na Agência nº 026 – Palácio do Banpará;

X - Processar na folha de pagamento todas as consignações que forem protocoladas pelo BANPARÁ até 08 (oito) dias úteis antes da data prevista para fechamento da folha de pagamento do respectivo mês;

XI - Comunicar ao BANPARÁ, qualquer alteração no quadro de servidores ao fechamento de cada folha de pagamento, bem como informar a inclusão e exclusão do quadro funcional da CONVENIENTE, inabilitando ou habilitando o servidor no sistema de controle de margem consignável – SCMC no ato da ocorrência do fato a fim de inibir contratações indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O BANPARÁ se responsabiliza por:

I - Atender e orientar os servidores interessados na consignação quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos no amparo deste Termo;

II - Informar o(a) CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos servidores diretamente ao BANPARÁ para confirmação da reserva de margem consignável;

III - Fornecer ao CONVENIENTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, impreterivelmente, para fins de averbação, arquivo contendo a identificação de cada termo, beneficiário, prazo da operação, valores das prestações a serem descontadas e outras informações que forem pertinentes ao processo;

IV – Prestar, o(a) CONVENENTE e aos servidores, todas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;

V - Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito no amparo deste Termo com os servidores, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

VI - Disponibilizar aos servidores, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas no amparo deste Termo;

VII – Enviar o (a) CONVENENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação escrita ou por meio eletrônico, nos casos submetidos a processo de apuração pelo (a) CONVENENTE, cópia simples ou digitalizada dos termos de empréstimo firmados com os servidores, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não atendida.

DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO SCMC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE se responsabiliza por:

I - Prestar os esclarecimentos necessários ao BANPARÁ, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta implementação do SCMC;

II - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, no amparo deste Termo, dentro do padrão de automação estabelecido no SCMC, de acordo com normas operacionais e análise de crédito estabelecida pelo BANPARÁ;

III - Permitir ao BANPARÁ a consulta da margem consignável disponível, admitindo a possibilidade de bloqueio total ou parcial da margem, por um prazo de até 48 horas, na hipótese de contratação condicionada à formalização em agência, observada o limite máximo permitido e demais requisitos exigidos pela legislação em vigor;

IV - Permitir ao BANPARÁ a emissão de relatórios gerenciais, mediante a troca de arquivos contendo a identificação de cada termo, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, entre outras informações que venham a ser solicitadas;

V - Disponibilizar ao BANPARÁ, a qualquer tempo, as informações e esclarecimentos relativos às respectivas operações contratadas, para controle e auditoria;

VI - Promover a devolução de todos os documentos, informações, mídias e outros bens relacionados ao SCMC, logo após o encerramento do prazo de vigência deste Termo, ou ainda, a qualquer tempo, na hipótese de denúncia ou implementação de qualquer condição resolutiva reclamada por qualquer dos convenentes, ou ainda, por solicitação do BANPARÁ, neste caso, observada a formalização com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

VII - Ocorrendo a devolução por qualquer das hipóteses previstas neste Termo, fica automaticamente suspensa apenas a troca de informação para a concessão de novos empréstimos e financiamentos, permanecendo em vigor todas as demais obrigações assumidas pelos convenentes até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O BANPARÁ se responsabiliza por:

- I - Prestar os esclarecimentos necessários à CONVENIENTE, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do SCMC;
- II - Disponibilizar, em data e local previamente estabelecido entre os convenientes, treinamento para o gestor responsável pela operacionalização do SCMC;
- III - Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela CONVENIENTE, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;
- IV - Atender eventuais necessidades de customização, dentro dos limites efetivamente necessários a disponibilização do sistema e dentro das condições e critérios estabelecidos pelo BANPARÁ;
- V - Promover a capacitação dos servidores designados pela CONVENIENTE e dos representantes das demais entidades consignatárias operadoras do sistema, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela CONVENIENTE, dentro das condições e critérios estabelecidos pelo BANPARÁ.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Da rescisão e denúncia

I - Os convenientes poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Termo, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Deixar, o outro conveniente, de observar quaisquer das cláusulas estipuladas, respondendo o responsável pelo descumprimento por perdas e danos, nos termos da legislação civil em vigor;
- b) Por superveniência de norma legal que inviabilize os objetivos deste termo, obrigando-se os convenientes ao cumprimento das obrigações estabelecidas e convencionadas neste instrumento até o seu término;
- c) Pelo cancelamento do credenciamento ou do código atribuído ao BANPARÁ para operar as consignações objeto deste termo;
- d) Pelo desvio da finalidade estabelecida para o uso do SCMC;
- e) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

II - É facultado aos convenientes denunciar o presente Termo a qualquer tempo, independentemente de justificativa, mediante aviso escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses de rescisão ou na hipótese de denúncia fica automaticamente suspensa a troca de informação para a concessão de novos empréstimos e financiamentos, permanecendo em vigor todas as demais obrigações assumidas pelos convenientes até a total liquidação dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

IV - Em qualquer caso, ocorrendo o cancelamento da habilitação de consignatário atribuída ao BANPARÁ, cessa imediatamente a licença de uso concedida pelo presente instrumento, permanecendo em vigor todas as obrigações dos convenientes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O (A) CONVENENTE se declara ciente e assume o compromisso voluntário de adotar e manter boas práticas de responsabilidade socioambiental, coerentes com a preservação e promoção da dignidade da pessoa humana, da vida em sociedade, dos direitos sociais dos trabalhadores e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O (A) CONVENENTE igualmente declara, sob as penas da lei, não responder ou possuir registro de condenação ou anotação em qualquer cadastro pela prática de trabalho escravo, trabalho infantil ou qualquer outra forma de discriminação social, ou pela prática ou envolvimento em atos potencialmente nocivos ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo: Havendo a prática de qualquer conduta ou ato em desconformidade com as declarações e compromissos feitos acima e/ou a inobservância das respectivas normas legais e regulamentares aplicáveis, ficará caracterizado o descumprimento contratual, podendo o BANPARÁ, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis que se fizerem necessárias.

DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cada parte assumirá os custos inerentes a sua participação neste Termo.

Parágrafo Primeiro: O CONVENENTE será integralmente responsável pelas informações prestadas, pelo desconto/retenção dos valores devidos e pelos respectivos repasses ao BANPARÁ, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento da remuneração do mutuário.

Parágrafo Segundo: O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos seus empregados e servidores, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma da lei, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados, caso em que o/a EMPREGADOR/CONVENENTE responderá pelo pagamento do saldo remanescente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m, calculados diariamente, e correção monetária, nos mesmos índices aplicados à correção das cadernetas de poupança, computando-se os encargos acima, a partir da data em que se verificou o atraso até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Havendo o repasse parcial ou o não cumprimento do inc. IX da Cláusula Décima, o CONVENENTE desde já autoriza o BANPARÁ a utilizar qualquer conta depósito de livre movimentação para repasse das parcelas não transferidas.

Parágrafo Quarto: Em caso de averbações indevidas, isto é, enviar de forma equivocada informações referentes a pagamento de parcela, o CONVENENTE deverá comunicar o BANPARÁ em até 5 (cinco) dias úteis, a contar a data do processamento do arquivo, sob pena de quitação ampla irrestrita irrevogável e irretroatável das operações averbadas, não possuindo as partes quaisquer obrigações recíprocas a elas relacionadas.

Parágrafo Quinto: Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes do presente termo, assim como em sede de discussões e/ou composições

judiciais ou extrajudiciais relativas aos seus termos, serão devidos pelo CONVENIENTE o ressarcimento das eventuais custas do processo judicial e/ou as despesas de procedimentos extrajudiciais, bem como o pagamento dos advogados indicados pelo BANPARÁ, conforme art. 389 e seguintes do Código Civil, e art. 85 do código de Processo Civil, no percentual mínimo de 10% sobre o montante devido, acrescido de todos os encargos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE DADOS:

As PARTES, CONVENIENTE e BANPARÁ, ajustam e concordam com o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Definições

Para fins destas cláusulas, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- Dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo Segundo: Escopo/Objeto

Esta Cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do presente termo para consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimo, conforme cláusula primeira deste Termo.

Parágrafo Terceiro: Do Banpará Como Controlador De Dados

O **BANPARÁ** atuará como **CONTROLADOR DE DADOS** quando enviar ao **CONVENIENTE**, ora **OPERADOR DE DADOS**, a lista dos empréstimos realizados tendo como finalidade específica a averbação do empréstimo concedido para a consignação em folha de pagamento.

Os dados pessoais repassados pelo **BANPARÁ** ao **CONVENIENTE** tratados no âmbito deste fluxo e para a finalidade de averbação do empréstimo concedido para a consignação em folha de pagamento se limitam a: nome completo, matrícula funcional, cpf, valor do empréstimo, número de parcelas, prazo do empréstimo.

Parágrafo Quarto: Do CONVENIENTE Como Controlador De Dados

O **CONVENIENTE** atuará como **CONTROLADOR DE DADOS** quando enviar ao **BANPARÁ**, ora **OPERADOR DE DADOS**, tendo como finalidade específica a gestão das consignações no SCMC.

Os dados pessoais repassados pelo **CONVENIENTE** ao **BANPARÁ** tratados no âmbito deste fluxo e para a finalidade de gestão das consignações se limitam aos dispostos no parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto: Do Repasse De Dados Pessoais Entre As Partes

AS PARTES declaram que, quando estiverem atuando como **CONTROLADOR DE DADOS**, obterão dos titulares as autorizações necessárias, de forma clara e inequívoca, para o fornecimento dos dados pessoais coletados à outra parte, a qual se obriga a utilizar tais informações tão somente no âmbito da execução deste termo e para finalidades descritas acima.

Parágrafo Sexto: Confidencialidade

Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, as mesmas tratarão todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

As **PARTES** não poderão divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação **CONFIDENCIAL, RESTRITA, SENSÍVEL** ou **INTERNA** recebida através para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita da outra parte, ressalvado nos casos de obrigação legal ou regulatória e de decisão judicial.

As **PARTES** deverão dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no termo e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações **CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS** ou **INTERNA** da outra parte para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será **responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual**.

Parágrafo Sétimo: Segurança

Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, **AS PARTES** devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

Parágrafo Oitavo: Obrigações em Caso de Incidente

Quando o **OPERADOR** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais, deverá notificar imediatamente ao **CONTROLADOR** sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o **CONTROLADOR** e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o **CONTROLADOR** realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

Ao relatar uma violação, o **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR**:

- Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;
- O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;
- Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Nono: Subcontratações

O **OPERADOR** não deverá subcontratar para nenhuma de suas atividades relacionados ao serviço que consistam, mesmo que parcialmente, no processamento de dados

peçoais ou na exigência de que os dados peçoais sejam processados por terceiros sem a autorização prévia por escrito do **CONTROLADOR**.

Parágrafo Décimo: Assistência ao Outro Agente

O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do **CONTROLADOR** de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados peçoais e objeções ao tratamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Responsabilidade e Regresso

Fica assegurado ao **CONTROLADOR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **OPERADOR** diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo Segundo: Auditorias e Diligências

O **OPERADOR** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **CONTROLADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **CONTROLADOR**.

Parágrafo Décimo Terceiro: Propriedades dos Dados em Geral

O presente Termo não transfere a propriedade dos dados do **CONTROLADOR** ou dos titulares desta para o **OPERADOR**.

O **CONTROLADOR** não autoriza o **OPERADOR** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo.

Parágrafo Décimo Quarto: Prazos e Vigência

Esta Cláusula de Tratamento de Dados deverá entrar em vigor quando da entrada em vigor deste Termo.

A rescisão ou expiração deste Termo de Tratamento de Dados não exonera **AS PARTES** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.

O **OPERADOR** deverá processar os dados peçoais até a data de rescisão do termo, a menos que instruído de outra forma pelo **CONTROLADOR**, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do **CONTROLADOR**.

No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições deste Termo de Tratamento de Dados e as disposições do Termo de Serviço, as disposições deste Termo de Tratamento de Dados prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo e trocados entre as partes (BANPARÁ e CONVENENTE) deverão ser feitos por escrito.

Parágrafo Primeiro As PARTES fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ficando desde já designados:

a) Pelo CONVENENTE:

b) Pelo BANPARÁ:

Mylleia Borborema
Advogada
OAB/PA nº 17640

Parágrafo Segundo: Os responsáveis pela supervisão e avaliação das ações e atividades deverão definir em sua organização interna a sistemática de acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao BANPARÁ o direito de, sempre que entender necessário, acompanhar o CONVENENTE nas vistorias ou fiscalização realizadas entre os beneficiários contemplados pelo presente Termo.

Parágrafo Quarto: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas pelo presente Termo.

Parágrafo Quinto: As reuniões entre os representantes indicados, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados

Parágrafo Sexto: Constatadas a necessidade de apuração ou esclarecimento de qualquer situação durante a execução deste Termo, o CONVENENTE apresentará a solicitação por escrito, a ser direcionada ao representante expressamente indicado pelo BANPARÁ, para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do BANPARÁ e dos servidores, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, item VI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Termo se expressamente formalizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este Termo obriga o BANPARÁ, o (a) CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Décima Quarta, inciso II.

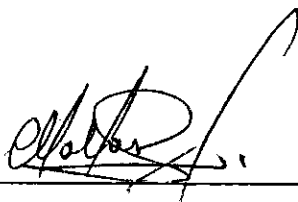
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo, sempre que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Termo é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém (PA), 08 de agosto de 2022.

CONVENENTE

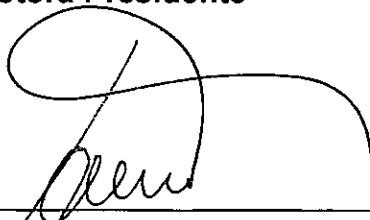


CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

BANPARÁ



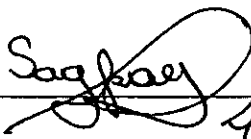
RUTH PIMENTEL MELLO
Diretora Presidente



JOÃO BERNARDO PEREIRA LIMA
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____



410502582-15
ASMIP.

2) Nome: _____
CPF: _____



725.998.132-00
SISGMPA


Myllena Borborema
Advogada
OAB/PA nº 18540